



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA/CPCE

Por delegação de competência do Diretor do Campus Prof^a Cinobelina Elvas, da Universidade Federal do Piauí, município de Bom Jesus (PI), a Comissão Eleitoral torna público a toda a Comunidade Universitária, o regulamento para escolha do Coordenador e Subcoordenador do Curso de Medicina Veterinária deste Campus.

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Art. 1º A eleição para a escolha de Coordenador e Subcoordenador de Cursos da Universidade Federal do Piauí, Campus Prof^a Cinobelina Elvas acontecerá no dia vinte e nove (29) de maio de 2019 no período das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 2º A eleição de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de eleição direta e voto secreto, dos dois segmentos: professores e alunos vinculados a cada Curso.

CAPÍTULO II – Da comissão Eleitoral

Art. 3º A responsabilidade pela Coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral que deverá ser composta por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Colegiado do Curso e nomeados pela Direção do Campus.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – fixar os locais para realização dos trabalhos adotando todas as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos;
- II - indicar as mesas receptoras/apuradoras;
- III – instruir as mesas receptoras/apuradoras sobre os procedimentos adotados durante a votação e apuração;
- IV - decidir sobre a impugnação de voto e/ou urna;
- V – a homologação das inscrições das chapas;
- VI - encaminhar relatório ao Coordenador de Curso com os resultados do pleito, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término da votação.

Parágrafo Único. Uma comissão formada pelo Conselho do Campus e Colegiado do Curso, não candidatos, funcionará como instância superior para os casos em que este Regulamento for omissivo.

CAPÍTULO III – Dos Candidatos

Art. 5º Poderão se inscrever, como candidatos, os docentes do quadro efetivo da UFPI Campus Prof^a Cinobelina Elvas, vinculados ao Curso de Medicina Veterinária.



Parágrafo Único. É vedada a candidatura dos professores que se encontram afastados, liberados, à disposição de outras instituições e/ou em licença superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV – Das Inscrições

Art. 6º A inscrição de cada Chapa, constando os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador será feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, no período de 15 a 17 de maio, nos horários das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade, na secretaria dos cursos de graduação do CPCE.

Parágrafo Único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deve incluir uma declaração de aquiescência dos candidatos às normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V – Dos Eleitores

Art. 7º São aptos a votar:

- I – Os professores lotados no Curso de Medicina Veterinária, em efetivo exercício;
- II – Os alunos regularmente matriculados em disciplinas do Curso de Medicina Veterinária, no semestre de eleição;

CAPÍTULO VI – Das Mesas Receptoras/Apuradoras

Art. 8º As mesas receptoras/apuradoras serão compostas de 03 (três) membros e (02) dois suplentes da UFPI Campus Prof^a Cinobelina Elvas, designados pela Comissão Eleitoral e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus componentes.

Art. 9º Nos recintos das mesas receptoras/apuradoras será permitida a permanência de seus membros, dos candidatos e de fiscais credenciados.

Art. 10. As listas de professores e alunos aptos a votar serão entregues ao presidente da mesa pela Comissão Eleitoral, 24 (vinte quatro) horas antes do início da eleição e serão assinadas pelo eleitor antes de efetuar a votação.

Art. 11. Para o resultado da apuração será aplicado critério da proporcionalidade conforme estabelecido no Art. 194 do Regimento Geral da UFPI, na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento) e o voto de discente peso de 30% (trinta por cento).

Art. 12 – Compete às mesas apuradoras:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF.^a CINOBELINA ELVAS

Rodovia BR-135, Km 03, Planalto Horizonte – CEP 64.900-000

Fone: (89)3562-2535, Bom Jesus – PI



- a) Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- c) Julgar a legalidade dos votos em separado;
- d) Decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- e) Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- f) Entregar a Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo Único – Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

CAPÍTULO VII – Da Votação

Art. 13. O voto será facultativo aos membros aptos a participarem do pleito e sob nenhuma hipótese, será permitido o voto por procuração.

Art. 14. Cada eleitor votará em apenas uma chapa para Coordenador e Subcoordenador de Curso e qualquer marca ou rasura implicará na anulação do voto.

Art. 15. Findo o horário estabelecido para votação, as mesas receptoras/apuradoras tomarão as providências necessárias para promover a contagem dos votos.

I – Concluída a apuração, as cédulas serão devolvidas às urnas que, após lacradas, serão entregues à Comissão Eleitoral para os procedimentos necessários.

II – O resultado final será entregue à Comissão Eleitoral, acompanhado de uma ata da eleição, que será encaminhado à Direção do Campus, para aprovação e homologação do resultado final.

Art. 16. O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- a) Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) Na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- c) Em caso de identificação do eleitor;
- d) Em caso de voto em mais de um candidato a Coordenador e seu respectivo Subcoordenador;
- e) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) Quando constarem, na cédula eleitoral, mensagem ou quaisquer impressões visíveis;



CAPÍTULO VIII – Da cédula eleitoral

Art. 17. A Cédula Eleitoral será impressa em cores diferenciadas (uma para o segmento discente e outra para o segmento docente), constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador de cada chapa, assim como, após os nomes da última chapa inscrita, deverá constar a palavra BRANCO. Estes serão antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 18. O sorteio para determinação da ordem das chapas na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 5 (cinco) dias antes da data determinada para a Consulta e será realizado no auditório da Hospital Veterinário Universitário/CPCE às 9:00 horas.

CAPÍTULO IX – Dos locais e procedimentos de votação

Art. 19. Cada Curso terá uma urna para votação independente e a Comissão Eleitoral estabelecerá o local de sua disposição no dia da votação.

Parágrafo Único – Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Eleitoral o material necessário para os trabalhos de votação.

Art. 20. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- b) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
- c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- d) Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º - A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer fiscal, desde que haja dúvidas sobre a legitimidade do eleitor.

§ 2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores do Curso e na respectiva folha de votação.

§ 3º - Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá o direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º - Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF.^a CINOBELINA ELVAS

Rodovia BR-135, Km 03, Planalto Horizonte – CEP 64.900-000
Fone: (89)3562-2535, Bom Jesus – PI



Art. 21. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Coordenador e no seu respectivo candidato a Subcoordenador.

Art. 22. Em caso de um estudante regularmente matriculado possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido segundo os seguintes critérios:

- a) O estudante matriculado em dois cursos ou o professor com dois vínculos empregatícios no mesmo Centro votará de acordo com a matrícula mais antiga;
- b) O professor e o servidor que forem alunos em curso de Centro diferente ao de sua lotação, ou o aluno matriculado em dois Centros, poderão votar em ambos.

Parágrafo Único – Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO X – Da junta totalizadora de votos

Art. 23. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão eleitoral designará 03 (três) de seus membros para compor a Junta Totalizadora dos votos.

Art. 24. A Junta Totalizadora procederá à totalização dos votos constantes dos mapas e relatórios de apuração e procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como à aplicação da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 25. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos: a) Segmento Docente – 70%. b) Segmento Discente – 30%.

Art. 26. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os segmentos.

CAPÍTULO XI – Divulgação das candidaturas

Art. 27. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesa das propostas dos candidatos.

Art. 28. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, cartazes, faixas e adesivos, de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma consulta desta natureza.

Parágrafo único. Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos.

Art. 29. Fica proibida a abordagem e o convencimento dos eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.



CAPÍTULO XII – Disposições Finais

Art. 30. Em caso de empate será considerada eleita a Chapa em que o candidato a Coordenador apresentar maior tempo de magistério na UFPI Campus Prof^a Cinobelina Elvas.

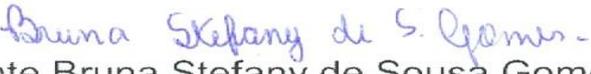
Art. 31. O Conselho do Campus Prof^a Cinobelina Elvas reunir-se-á para aprovação e homologação do resultado final, que constará em ata. Posteriormente, a Direção do Campus encaminhará o resultado final do pleito, acompanhado de ata, à Reitoria para os procedimentos pertinentes.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e, em persistindo, o Conselho do Campus Prof^a Cinobelina Elvas será a instância legítima para análise.

Bom Jesus, 09 de maio de 2019.


Prof. Dr. Antonio Augusto Nascimento Machado Júnior
(Presidente da Comissão Eleitoral - CPCE/UFPI)


Profa. Ma. Denise Cerqueira de Sousa
(Membro da Comissão Eleitoral - CPCE/UFPI)


Discente Bruna Stefany de Sousa Gomes
(Membro da Comissão Eleitoral - CPCE/UFPI)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF.^a CINOBELINA ELVAS

Rodovia BR-135, Km 03, Planalto Horizonte – CEP 64.900-000

Fone: (89)3562-2535, Bom Jesus – PI



CRONOGRAMA

DISCRIMINAÇÃO	DATA	HORÁRIO/LOCAL
Divulgação do regulamento e cronograma da eleição	09/05/2019	Até às 18 horas
Divulgação da listagem nominal de votantes, por parte da comissão eleitoral	10/05/2019	Até às 18 horas
Inscrição das candidaturas	15 a 17/05	Das 8h:30min às 11:30 min e das 14h:30 min até 17h:30 min
Resultado da homologação das inscrições	20/05/19	Até às 18 horas
Indicação da mesa apuradora pela comissão eleitoral.	22/05/2019	Até às 18 horas
Indicação, pelas chapas, de um fiscal para o dia da eleição	22/05/2019	Até às 17:30 horas na secretaria do curso de graduação
Sorteio para determinação da ordem das chapas na cédula eleitoral	24/05/19	Às 9 horas no Auditório do HVU/CPCE
Encaminhar a lista de votantes à mesa apuradora	28/05/19	Até às 9 horas
Eleição para Coordenador e Subcoordenador	29/05/2019	Das 8 às 18 horas
Resultado da eleição para Coordenador e Subcoordenador	29/05/2019	A partir das 20 horas
Prazo para recurso contra o resultado da apuração dos votos	30/05/2019	Até às 17:30 horas na secretaria do curso de graduação
Encaminhar resultado da eleição à coordenação do curso de Medicina Veterinária	31/05/2019	Até às 18 horas
Homologação do resultado final da eleição pelo conselho do <i>Campus</i>	17/06/2019	-